

Edital Fundass nº 20/2025 - Processo Administrativo Digital nº 526/2025

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass, no uso de suas atribuições, torna público o Edital nº 20/2025°, fixa prazos e condições para seleção de músicos interessados em receber bolsas do Programa Bolsa - Música voltado exclusivamente para o Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", de acordo a Lei Municipal nº 2.778/2020, tendo como contrapartida o aprimoramento técnico e intelectual adquiridos na execução de atividades artísticas e culturais voltadas à comunidade sebastianense no ano de 2026.

A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass em atendimento à Lei Municipal nº 2.778/2020, torna público o Edital nº 020/2025 e comunica aos interessados, que credenciará até 40 (quarenta) músicos interessados em receber bolsas do Programa Bolsa-Música, voltadas exclusivamente para o Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", tendo como contrapartida o aprimoramento técnico e intelectual dos bolsistas, adquiridos no estudo e na execução de atividades artísticas e culturais voltadas à comunidade sebastianense, no exercício de 2026, conforme as disposições que seguem:

1. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

1.1. As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do sistema online disponível no site <http://www.fundass.com.br>, e estarão abertas a partir do dia 14 de novembro, até às 12h do dia 23 de novembro de 2025.

1.2. Para realizar a inscrição:

1.2.1. Acessar o site <http://www.fundass.com.br>.

1.2.2. Clicar em "Serviços".

1.2.3. Clicar em “Chamamento Público”.

1.2.4. Clicar em “Processo Seletivo – Bolsa-Música 2026 – Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos”.

1.2.5. Fazer o download e tomar ciência do referido Edital.

1.2.6. Clicar em “Clique aqui acessar o formulário on-line - Processo Seletivo – Programa Bolsa-Música 2026 – Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos”.

1.2.7. Preencher as informações solicitadas pelo sistema; inserir os arquivos da inscrição e clicar em “Enviar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a inscrição.

1.3. A inscrição no processo seletivo implica na prévia concordância do candidato com os termos deste Edital.

1.4. A Fundass não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores. **Assim sendo, recomenda-se aos interessados não deixarem para fazer suas inscrições nas últimas horas.**

1.5. A Fundass disponibilizará, no período de 17 a 19 de novembro de 2025, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, no laboratório de informática da Casa da Cultura de São Sebastião (localizada na Avenida Dr. Altino Arantes, 174 – Centro Histórico – São Sebastião), computadores com acesso gratuito à internet para realização das inscrições para interessados com dificuldades em acessar a internet e/ou o sistema online. Todos os documentos já deverão estar em formato digital.

1.5.1. Especialmente para a Costa Sul a Fundass disponibilizará funcionário para prestar orientação sobre os procedimentos de inscrição no Polo Cultural de Boiçucanga, localizado na Rua Maria Aparecida de Moura, 99 - Boiçucanga - São Sebastião, por meio de agendamento pelo telefone (12) 3865-4108.

1.6. Deverão ser enviados 02 (dois) tipos de arquivos para a inscrição no processo seletivo: DOCUMENTAÇÃO do candidato (Item 1.7.1) e CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS do candidato (Item 1.7.2).

1.7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ONLINE

1.7.1. DOCUMENTAÇÃO

1.7.1.1. As documentações deverão ser enviadas por meio do sistema online, em formato ‘pdf’ (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5MB:

1.7.1.1.1. Número do CAGEC – Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião. Os interessados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no CAGEC (Categoria Individual), independentemente de residirem ou não no município. **Para tempo hábil de formalização e utilização do referido documento neste Edital, as inscrições no CAGEC deverão ocorrer até 17 de novembro de 2025 com previsão de homologação até 19 de**

novembro de 2025.

1.7.1.1.2. RG e CPF.

1.7.1.1.3. Comprovante de residência com comprovação de CEP, recente de até 2 (dois) meses anteriores da data de inscrição (no caso de residência não própria ou locação, anexar também a Declaração com Firma Reconhecida do Proprietário do Imóvel atestando a moradia).

1.7.1.1.4. Atestado de antecedentes criminais.

1.7.1.1.5. Declaração de autorização para participação no Edital de pais ou responsáveis pelos candidatos, em caso de menores de 18 (dezoito) anos, com firma reconhecida ou assinatura digital via GOV.BR, acompanhada de seus documentos de identificação.

1.7.1.1.6. Declaração de disponibilidade de participação no Programa Bolsa-Música 2026 (Anexo II).

1.7.1.1.7. Declaração de que não faz parte do Quadro de Servidores Efetivos ou Comissionados da Prefeitura de São Sebastião e da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass (Anexo III).

1.7.1.1.8. Cópia da peça musical de livre escolha (obrigatória para todos os candidatos).

1.7.2. CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS

1.7.2.1. O currículo artístico e os certificados deverão ser enviados por meio do formulário online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb:

1.7.2.1.1. Currículo do Candidato com foto (**datado e assinado digitalmente pelo GOV.BR**). **Caso o candidato queira inserir seu portfólio no currículo, as imagens deverão ter descrição e estarem devidamente datadas).**

1.7.2.1.2. Certificado de Formação Escolar.

1.7.2.1.3. Certificados de Formação Artística (até 10 certificados) emitidos nos últimos 5 (cinco) anos que comprovem a experiência na área musical vinculada ao instrumento pretendido.

1.8. Não serão aceitas inscrições remetidas pelo correio, e-mail, manuscritos ou em desacordo com o presente Edital.

1.9. Para o Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", o candidato deverá ter idade mínima de 16 anos contemplados até o dia da inscrição.

2. DA SELEÇÃO

2.1. Serão destinadas até **40 (quarenta)** Bolsas ao Projeto "**Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos**", conforme as necessidades artísticas e técnicas do grupo, podendo contemplar músicos dos seguintes instrumentos:

- Oboé
- Flauta Transversal
- Clarinete Bb
- Clarone Bb
- Saxofones (Contralto Eb, Tenor Bb e Barítono Eb)
- Trompete Bb e Flugelhorn Bb
- Trombone Tenor C
- Euphonium
- Trompa F/Eb
- Tuba Bb/C
- Contrabaixo Acústico C
- Bateria Americana, Percussão e Teclas

2.2. A distribuição das vagas por instrumento será definida pela Coordenação do Projeto, de acordo com as necessidades artísticas, técnicas e de equilíbrio instrumental da Banda Municipal, visando garantir a formação adequada para as apresentações e atividades previstas.

2.3. Os candidatos serão avaliados e habilitados pela “Banca de Seleção do Edital Fundass nº 020/2025 - Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos 2026” e pela Comissão Interna de Seleção da Fundass, no que se refere à documentação e acompanhamento, tendo os resultados da Banca de Seleção inseridos na Ata de Registro de Seleção Preliminar contendo a relação dos Bolsistas Habilitados.

2.4. Para a seleção dos músicos/bolsistas da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos serão habilitados no credenciamento os candidatos que obtiverem a maior pontuação em seus respectivos instrumentos, conforme os critérios de avaliação estabelecidos e a comprovação de experiência artística/cultural.

2.4.1. A avaliação será conduzida por banca examinadora designada pela Fundas, acompanhada pela Comissão Interna de Seleção, com a participação do maestro/regente da Banda como membro técnico consultivo, responsável por estabelecer e apresentar às bancas os critérios de avaliação e pontuação, sem exercer voto ou influência sobre o resultado final.

2.4.2. Cabe à Banca de Seleção do Edital Fundass nº 020/2025 avaliar o nível técnico musical comprovado em teste prático individual às cegas.

2.4.2.1. A Banca de Seleção será composta por 03 (três) membros, sendo no mínimo 02 (dois) músicos e 01 (um) maestro convidados pela Fundass.

2.4.3. Cabe à Comissão Interna de Seleção a avaliação e habilitação de Currículo Artístico/Cultural, Formação, Atestados e Certificações.

2.4.3.1. A Comissão Interna de Seleção será nomeada por portaria.

- 2.5.** Os critérios de pontuação, desempate e habilitação serão definidos no Regulamento, parte integrante deste Edital de seleção.
- 2.6.** Não é facultado à Banca de Seleção e à Comissão Interna de Seleção habilitar músicos que não se enquadrem nas vagas disponibilizadas mencionadas no Item 2.1. deste Edital.
- 2.7.** Serão desconsideradas as inscrições que não apresentarem toda a documentação exigida ou que apresentarem documentações ilegíveis, bem como as que não atenderem ao disposto no Regulamento, parte integrante deste Edital de seleção.
- 2.8.** A divulgação de Lista de Inscritos, contendo a relação de nomes, dias, horários e local para a realização dos testes práticos junto à Banca de Seleção será fixada nos Quadros de Avisos Gerais da Fundass, da Casa da Cultura de São Sebastião e da Casa da Música e no site da Fundass www.fundass.com.br, até o dia 10/12/2025 e **as Audições às Cegas ocorrerão nos dias 11 e 12/12/2025, na Casa da Música, localizada na Avenida Dr. Altino Arantes, 130 – Centro Histórico – São Sebastião.**
- 2.8.1.** A Fundass disponibilizará para a avaliação prática às cegas apenas uma Bateria Americana para a utilização da avaliação de percussão.
- 2.8.1.1.** Os candidatos às vagas de instrumentos de Sopro e de Cordas, bem como os candidatos às vagas de percussão que queiram utilizar outros instrumentos além do mencionado no subitem **2.7.1.**, deverão trazer seus próprios instrumentos.
- 2.9.** A Ata de Registro de Seleção Preliminar contendo a relação dos músicos/bolsistas Habilitados será fixada nos Quadros de Avisos Gerais da Fundass, da Casa da Cultura de São Sebastião e da Casa da Música e publicada no site da Fundass www.fundass.com.br, até o dia 15/12/2025.
- 2.9.1.** Quaisquer esclarecimentos ou informações referentes às decisões da Comissão Interna de Seleção e da banca examinadora deverão ser solicitados somente pelo e-mail musica@fundass.com.br em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data fixada na publicação do resultado parcial oficial da seleção.
- 2.9.2.** Decairá do direito descrito no caput anterior o(a) candidato(a) que não o fizer dentro do referido período, sendo as solicitações posteriores a este prazo sem efeito.
- 2.9.3.** Não serão reconhecidas solicitações de esclarecimentos presenciais, por telefone ou enviadas pelo correio.
- 2.9.4.** À Comissão interna de seleção e à banca examinadora ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos, nos prazos previstos na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 2.10.** A Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação final dos músicos/bolsistas habilitados será fixada nos Quadros de Avisos Gerais da Fundass, da Casa da Cultura de São Sebastião e da Casa da Música e publicada no site da Fundass www.fundass.com.br, até o dia 23/12/2025.

2.11. Após a divulgação da Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação final dos músicos/bolsistas habilitados, as decisões da banca de examinadora e da comissão interna de seleção são finais e irrecorríveis.

3. DAS ATIVIDADES DO PROJETO BANDA MUNICIPAL MAESTRO MANOEL LADISLAU DE MATTOS – ENSAIOS, ESTUDOS, RETRETAS E DEMAIS APRESENTAÇÕES

3.1. Os ensaios, estudos, retretas e demais apresentações do Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos deverão seguir o disposto no Plano de Trabalho 2026.

3.1.1. Os ensaios e estudos podendo ser geral ou de naipes do Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos serão executados na Casa da Música, localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, 130 – no Centro Histórico de São Sebastião, às quintas-feiras, a partir das 19h00, salvo necessidade técnica ou por força maior; mudança de dia ou local; com previo aviso e programação; com atenção ao disposto no Item 3.4 deste Edital.

3.1.2. As tradicionais retretas da Banda Municipal serão realizadas semanalmente aos domingos, das 17h às 18h30, podendo haver alteração de data e local em situações de necessidade técnica ou força maior, observando o disposto no Item 3.4 e 5.1 deste Edital.

3.1.3. É facultado à Fundass instituir um calendário contendo as datas e horários das demais apresentações, que deverá ser atualizado semanalmente, levando-se em consideração as necessidades técnicas em tempo hábil necessários às tratativas referentes à logística e comunicação aos musicas/bolsistas.

3.2. Entende-se por Plano de Trabalho: O conjunto de ações artístico-pedagógicas que serão realizadas no Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos no exercício de 2026, coordenado pelo maestro/regente da Banda.

3.3. Alterações de dias e horários de apresentações de retretas e concertos poderão ocorrer em caso de situações programadas no calendário ou extraordinárias, sendo justificadas e exclusivamente sob anuência do Diretor Presidente da Fundass.

3.4. Fica determinado que a chegada dos músicos bolsistas da Banda Municipal de no mínimo, 20 (vinte) minutos de antecedência para os ensaios e de, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência para as apresentações e demais convocações.

3.4.1. Os tempos de antecedência de que trata o caput do item 3.4. deverão ser utilizados exclusivamente para as preparações, como montagem, preparação dos dispositivos individuais ou em grupo, aquecimento corporal e afinação dos instrumentos nos ensaios e apresentações, devendo os 10 (dez) minutos finais que antecedem o início das atividades ser destinados ao silêncio e concentração coletiva da Banda, visando o adequado preparo e ambientação dos músicos, salvo orientação em contrário do maestro.

4. DO BENEFÍCIO

4.1. Cada bolsista contemplado, que cumprir integralmente a programação de atividades prevista em cada mês, receberá o benefício no valor mensal de R\$ 2.250,98 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos). Tal valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado, divulgado pelo IBGE, entre 8 e 11/01/2026.

4.1.1. O valor concedido totaliza as atividades de 01 (um) mês, para tanto o bolsista deve ter em seu relatório de atividades o período completo de 30 (trinta) dias, conforme o Plano de Trabalho 2026. Caso haja faltas nas atividades, desde que justificadas, o valor será descontado, sendo 01 (um) dia equivalente a 01/30 avos do valor total do benefício e as faltas injustificadas serão submetidas às penalidades previstas em Lei.

4.1.2. As faltas em dias de apresentações/retretas também refletirão em desconto de mais 01 (um) dia, invalidando automaticamente a presença do músico/bolsista no ensaio anterior.

4.1.3. As faltas em dias de convocações/extras, também refletirão em desconto de 04 (quatro) dias.

4.2. É vedada a concessão de mais de uma bolsa aos participantes do Programa Bolsa- Música.

4.3. Fica a Fundass autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Música, a qualquer momento, caso o bolsista deixe de cumprir com o previsto no Plano de Trabalho do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" e com os critérios elencados em Regulamento.

4.4. O benefício será realizado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

4.5. O valor da Bolsa-Música destinado ao Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", deverá ser utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a viabilização da atividade cultural, conforme prescreve o Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.778/2020.

4.6. O benefício será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização da atividade, a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida que deverão ser enviados à Fundass, por intermédio do maestro/regente da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos, no endereço eletrônico: musica@fundass.com.br, no dia seguinte da última atividade do mês, estendendo até às 23h59 do dia 26 do mesmo mês.

4.6.1. Compreende em documentos comprobatórios:

4.6.1.1. Relatório mensal de desenvolvimento das ações do Programa Bolsa-Música 2026 do projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos.

4.6.1.2. Folha de frequência de execução do projeto fornecida pela Fundass, devidamente assinada por cada músicos/bolsista.

4.7. Compete ao músico/bolsista participar, quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, oficinas, apresentações públicas, eventos institucionais e demais atividades

promovidas ou apoiadas pela FUNDASS, nas quais deverão apresentar mostras do projeto desenvolvido, compartilhar experiências adquiridas e representar a Instituição de forma ética e profissional.

Parágrafo único - A participação nessas atividades poderá integrar as ações de contrapartida cultural e formativa do programa, sendo considerada parte do cumprimento das obrigações do bolsista.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Fica facultado à Fundass o direito de adequação sobre o Plano de Trabalho do Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos às necessidades da entidade, em concordância com o maestro/regente e os músicos/bolsistas.

5.2. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Casa da Música, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3893-2366, exclusivamente no período de inscrição estabelecido neste Edital.

5.3. Faz parte integrante deste Edital, o Regulamento que estará disponível nos Quadros de Avisos Gerais da Fundass, da Casa da Cultura de São Sebastião e da Casa da Música e no site www.fundass.com.br, para ciência dos interessados.

5.4. Não poderão se inscrever às bolsas os membros que compõem a Comissão Interna de Seleção da Fundass, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.4.1. Ficam impedidos de se inscrever aqueles que estejam, durante o período de vigência deste Edital, envolvidos judicialmente em trâmites processuais civis, ligados à Fundass direta ou indiretamente até que se esteja em situação de transitado e julgado.

5.4.2. É vedada a participação de funcionários da Fundass, servidor e comissionado da Prefeitura de São Sebastião, em atendimento ao disposto no Artigo 22 da Lei Complementar nº 146/2011, sendo esta exclusivamente aplicada ao titular do cargo.

5.5. A simples participação implicará na sujeição de todas as condições estabelecidas neste Edital e seu Regulamento.

5.6. Nenhuma indenização será devida aos candidatos ou aos músicos/bolsistas por sua participação no Edital Fundass nº 020/2025 - "Processo Seletivo – Bolsa-Música 2026 – Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

6. DO CRONOGRAMA

- 6.1. Período de inscrições online no Processo Seletivo: do dia 14 até 23 de novembro de 2025.
- 6.2. Divulgação de Lista de Inscritos, a relação do dia, horário e local para a realização dos testes práticos junto à Banca de Seleção: até 02 de dezembro de 2025.
- 6.3. Previsão de realização das Bancas: 11 e 12 de dezembro de 2025.
- 6.4. Resultado Preliminar: 16 de dezembro de 2025.
- 6.5. Período de apresentação de recurso: de 16 a 21 de dezembro de 2025.
- 6.6. Resultado Final: até 23 de dezembro de 2025.
- 6.7. Convocação: até 24 de dezembro de 2025
- 6.8. Entrega de documentos: 24 e 28 de dezembro de 2025, via e-mail musica@fundass.com.br
- 6.9. Envio da minuta do Termo de Bolsa-Música e do Termo de Ciência e Notificação (modelos Anexos IV e V) preenchidos pela Fundass a cada inscrito contemplado para os endereços eletrônicos informados no ato da inscrição: a partir de 29 de dezembro de 2025.
- 6.10. Assinatura do Termo de Bolsa-Música, de forma digital, preferencialmente, pelo GOV.BR com entrega do referido documento assinado via e-mail musica@fundass.com.br, até às 12h do dia 5 de janeiro de 2026.
- 6.11. Início das atividades: 08 de janeiro de 2026, às 19h na Casa da Música.
- 6.12. Vigência das Bolsas: de 08 de janeiro de 2026 a 25 de dezembro de 2026.

São Sebastião, 14 de novembro de 2025.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente da Fundass

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

ANEXO I

REGULAMENTO FUNDASS – Edital Fundass nº 020/2025

PROGRAMA BOLSA-MÚSICA 2026

Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos”

Processo Administrativo Digital nº 526/2025

“Fixa prazos e condições para seleção de músicos interessados em receber bolsas do Programa Bolsa-Música voltado exclusivamente para o Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos”, de acordo a Lei Municipal nº 2.778/2020, tendo como contrapartida o aprimoramento técnico e intelectual adquiridos no estudo e na execução de atividades artísticas e culturais voltadas à comunidade sebastianense no ano de 2026.”

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass no uso de suas atribuições, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados, o presente REGULAMENTO, que tem o intuito de dar diretrizes para participação no Processo Seletivo de músicos interessados em receber bolsas do Programa Bolsa-Música voltado exclusivamente para o Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos”, de acordo a Lei Municipal nº 2.778/2020.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Com o compromisso de oportunizar o acesso à cultura, a Fundass oferecerá auxílio por meio da concessão de Bolsas a músicos participantes do Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos”, de acordo a Lei Municipal nº 2.778/2020, a partir de políticas públicas que objetivam a formação artística e cultural por meio da música e o aprimoramento técnico e intelectual de seus participantes.

1.2. O Programa Bolsa-Música voltado ao fortalecimento do Projeto “Banda Municipal Maestro

Manoel Ladislau de Mattos”, visa salvaguardar a centenária corporação musical, considerada um dos maiores patrimônios imateriais do município de São Sebastião.

1.3. O resultado dos estudos e das atividades desenvolvidas busca a retomada das tradicionais apresentações musicais, também conhecidas como retretas, contribuindo para a fruição e formação de público e plateia, bem como garantir a participação da música em eventos cívicos e tradicionais de São Sebastião.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna realiza seus programas e projetos, visando a eficiência, maior abrangência e maior equilíbrio na execução das políticas públicas culturais em atendimento à população e aos agentes multiplicadores de arte e de cultura no município.

2.2. O Programa Bolsa-Música, voltado exclusivamente para o Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos”, estabelece a vivência e a promoção de experiência cultural de seus participantes, desenvolvendo de maneira ampla conceitos teóricos, técnicas e procedimentos voltados à música, de maneira dinâmica e atuante, constituindo-se como ferramenta ágil e flexível, capaz de atingir os diferentes grupos sociais despertando interesses, revelando potencialidades, fazendo aflorar a criatividade, discussão e reflexão, possibilitando o aperfeiçoamento técnico e a aquisição de novos conhecimentos.

3. DAS ATIVIDADES DO PROJETO BANDA MUNICIPAL MAESTRO MANOEL LADISLAU DE MATTOS – ENSAIOS, ESTUDOS, RETRETAS E DEMAIS APRESENTAÇÕES

3.1. Os ensaios, estudos, retretas e demais apresentações do Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos deverão seguir o disposto no Plano de Trabalho 2026.

3.1.1. Os ensaios e estudos podendo ser geral ou de naipes do Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos serão executados na Casa da Música, localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, 130 – no Centro Histórico de São Sebastião, às quintas-feiras, a partir das 19h00, salvo necessidade técnica ou por força maior; mudança de dia ou local; com previo aviso e programação, com atenção ao disposto no Item 3.4 deste Edital

3.1.2. As tradicionais retretas da Banda Municipal serão realizadas semanalmente aos domingos, das 17h às 18h30, podendo haver alteração de data e local em situações de necessidade técnica ou força maior, sempre observando o disposto no Item 3.4 do Edital deste Regimento.

3.1.3. É facultado à Fundass instituir um calendário contendo as datas e horários das demais apresentações, que deverá ser atualizado semanalmente, levando-se em consideração as

necessidades técnicas e tempo hábil necessários às tratativas referentes à logística e comunicação aos bolsistas.

3.2. Entende-se por Plano de Trabalho: O conjunto de ações artístico-pedagógicas que serão realizadas no Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos no exercício de 2026, coordenado pelo maestro/regente da Banda.

3.3. Alterações de dias e horários de apresentações de retretas e concertos poderão ocorrer em caso de situações programadas no calendário ou extraordinárias, sendo justificadas e exclusivamente sob anuência do Diretor Presidente da Fundass.

3.4. Fica determinado que a chegada dos músicos bolsistas da Banda Municipal de no mínimo, 20 (vinte) minutos de antecedência para os ensaios e de, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência para as apresentações e demais convocações.

3.4.1. Os tempos de antecedência de que trata o caput do item 3.4. deverão ser utilizados exclusivamente para as preparações, como montagem, preparação dos dispositivos individuais ou em grupo, aquecimento corporal e afinação dos instrumentos nos ensaios e apresentações, devendo os 10 (dez) minutos finais que antecedem o início das atividades ser destinados ao silêncio e concentração coletiva da Banda, visando o adequado preparo e ambientação dos músicos, salvo orientação em contrário do maestro

4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições no Processo Seletivo são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do sistema online disponível no site <http://www.fundass.com.br>, que estará aberto a partir do dia 14 de novembro, até às 12h do dia 23 de novembro de 2025.

4.2. Para realizar a inscrição:

4.2.1. Acessar o site <http://www.fundass.com.br>

4.2.2. Clicar em "Serviços".

4.2.3. Clicar em "Chamamento Público".

4.2.4. Clicar em "Processo Seletivo – Bolsa-Música 2026 – Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

4.2.5. Fazer o download e tomar ciência do referido Edital.

4.2.6. Clicar em "Clique aqui acessar o formulário on-line - Processo Seletivo – Programa Bolsa-Música 2026 - Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

4.2.7. Preencher as informações solicitadas pelo sistema; inserir os arquivos da inscrição e clicar em "Enviar". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a inscrição.

4.3. A inscrição no Processo Seletivo implica na prévia concordância do candidato com os termos deste Regulamento.

4.4. A Fundass não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em

servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

4.5. A Fundass disponibilizará, no período de 17 a 19 de novembro de 2025, de segundas a sextas-feiras, das 10h às 17h, no laboratório de informática da Casa da Cultura de São Sebastião (localizada na Avenida Dr. Altino Arantes, 174 – Centro Histórico – São Sebastião), computadores com acesso gratuito à internet para realização das inscrições para interessados com dificuldades em acessar a internet e/ou o sistema online. Todos os documentos já deverão estar em formato digital.

4.5.1. Especialmente para a Costa Sul a Fundass disponibilizará funcionário para prestar orientação sobre os procedimentos de inscrição no Polo Cultural de Boiçucanga, localizado na Rua Maria Aparecida de Moura, 99 - Boiçucanga - São Sebastião, por meio de agendamento pelo telefone (12) 3865-4108.

4.6. Deverão ser enviados 02 (dois) tipos de arquivos para a inscrição no Processo Seletivo: DOCUMENTAÇÃO do candidato (Item 4.7.1) e CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS do candidato (Item 4.7.2).

4.7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ONLINE

4.7.1. DOCUMENTAÇÃO

4.7.1.1. As documentações deverão ser enviadas por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5mb:

4.7.1.1.1. Número do CAGEC – Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião. Os interessados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no CAGEC (Categoria Individual), independentemente de residirem ou não no município. **Para tempo hábil de formalização e utilização do referido documento neste Edital, as inscrições no CAGEC deverão ocorrer até 17 de novembro de 2025 com previsão de homologação até 19 de novembro de 2025.**

4.7.1.1.2. RG e CPF.

4.7.1.1.3. Comprovante de residência com comprovação de CEP, recente de até 2 (dois) meses anteriores da data de inscrição (no caso de residência não própria ou locação, anexar também a Declaração com Firma Reconhecida do Proprietário do Imóvel atestando a moradia).

4.7.1.1.4. Atestado de antecedentes criminais.

4.7.1.1.5. Declaração de autorização para participação no Edital de pais ou responsáveis pelos candidatos, em caso de menores de 18 (dezoito) anos, com firma reconhecida ou assinatura digital via GOV.BR, acompanhada de seus documentos de identificação.

4.7.1.1.6. Declaração de disponibilidade de participação no Programa Bolsa-Música 2026 (Anexo II).

4.7.1.1.7. Declaração de que não faz parte do Quadro de Servidores Efetivos ou

Comissionados da Prefeitura de São Sebastião e da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass (Anexo III).

4.7.1.1.8. Cópia da peça musical de livre escolha (obrigatória para todos os candidatos).

4.7.2. CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS

4.7.2.1. O currículo artístico e os certificados deverão ser enviados por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5mb:

4.7.2.1.1. Currículo do Candidato com foto (**datado e assinado digitalmente pelo GOV.BR**). **Caso o candidato queira inserir seu portfólio no currículo, as imagens deverão ter descrição e estarem devidamente datadas).**

4.7.2.1.2. Certificado de Formação Escolar.

4.7.2.1.3. Certificados de Formação Artística (até 10 certificados) emitidos nos últimos 5 (cinco) anos que comprovem a experiência na área musical vinculada ao instrumento pretendido.

4.8. Não serão aceitas inscrições remetidas pelo correio, e-mail, manuscritos ou em desacordo com o presente Edital.

4.9. Para o Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", o candidato deverá ter idade mínima de 16 anos contemplados até o dia da inscrição.

5. DA ENTREGA DE TÍTULOS-CURRÍCULO ARTÍSTICO, FORMAÇÃO ESCOLAR E CERTIFICADOS

5.1. CURRÍCULO DO CANDIDATO COM FOTO

5.1.1. Currículo artístico do candidato com foto, assinado e datado (Formato do texto: "retrato", fonte: Arial, tamanho da fonte: 12 e espaçamento entre linhas: 1,5).

5.1.2. Documentos específicos que poderão ser avaliados juntamente com o currículo artístico: clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet).

5.2. CERTIFICADO DE FORMAÇÃO ESCOLAR

5.2.1. Atestado de Matrícula, e/ou Histórico Escolar, e/ou Diploma de conclusão de Ensino Médio, e/ou Técnico (apenas de formação na área musical), e/ou Superior (apenas de formação na área musical), e/ou Pós Graduação (apenas de formação na área musical), e/ou Mestrado (apenas de formação na área musical), e/ou Doutorado (apenas de formação na área musical).

5.3. CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA

5.3.1. Cursos Livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas, realizados nos últimos 5 anos.

5.3.2. Certificados de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins, realizados nos últimos 5 anos.

5.3.3. Certificados de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida, realizados nos últimos 5 anos.

5.3.4. Declaração, atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida, que não sejam emitidos pela Fundass, realizados nos últimos 5 anos.

5.3.5. Demais Certificados ou Diplomas poderão ser analisados e considerados pela Comissão Interna de Seleção se forem de relevância com o projeto do candidato.

5.3.6. Serão aceitos até 10 certificados, atestados ou declarações de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida ou áreas afins.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1.1. Serão destinadas até **40 (quarenta)** Bolsas ao Projeto "**Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos**", conforme as necessidades artísticas e técnicas do grupo, podendo contemplar músicos dos seguintes instrumentos:

- Oboé
- Flauta Transversal
- Clarinete Bb
- Clarone Bb
- Saxofones (Contralto Eb, Tenor Bb e Barítono Eb)
- Trompete Bb e Flugelhorn Bb
- Trombone Tenor C
- Euphonium
- Trompa F/Eb
- Tuba Bb/C
- Contrabaixo Acústico C
- Bateria Americana, Percussão e Teclas

6.1.2. A distribuição das vagas por instrumento será definida pela Coordenação do Projeto, de acordo com as necessidades artísticas, técnicas e de equilíbrio instrumental da Banda Municipal, visando garantir a formação adequada para as apresentações e atividades previstas.

6.2. Os candidatos serão avaliados e habilitados pela "Banca de Seleção do Edital Fundass nº 020/2025 - Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos 2026" e pela "Comissão Interna de Seleção" e inseridos na Ata de Registro de Seleção Preliminar contendo a relação dos Bolsistas Habilitados.

6.3. Para a seleção dos músicos/bolsistas da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos serão habilitados no credenciamento os candidatos que obtiverem a maior pontuação em seus naipes e comprovação de experiência artística/cultural.

6.3.1. A avaliação da Banca deverá ser conduzida pelo maestro/regente da Banda que não terá voto ou influência sobre o resultado, mas que estabelecerá e apresentará às bancas os critérios a serem avaliados e pontuados.

6.4. O ingresso dos músicos/bolsistas na Banda Municipal será efetuado por meio de audição realizada em 02 (duas) etapas:

6.4.1. Avaliação de Currículo Artístico/Cultural, Formação, Atestados e Certificações realizada por Comissão Interna de Seleção.

6.4.2. Prova individual e às cegas com os candidatos, e avaliada por Banca de Seleção composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) músicos e 01 (um) maestro convidados pela Fundass.

6.5. Para os instrumentos de sopro e cordas, a Banca de Seleção avaliará às cegas os seguintes requisitos:

6.5.1. Domínio de execução de notas longas nas intensidades: PP, P, MF, F e aplicação de dinâmica natural e dinâmica obrigatória;

6.5.2. Execução de escalas maiores do modo jônico com armaduras de clave em bemol e em sustenido, em duas oitavas com respectivo arpejo de tríade e de sétima a 95 bpm;

6.5.3. Execução de escalas menores harmônicas e melódicas com armadura de clave em bemol e em sustenido, em duas oitavas com respectivo arpejo de tríade e de sétima a 95 bpm;

6.5.4. Execução de escala cromática em duas oitavas, ascendente e descendente a 95 bpm;

6.5.5. Execução das escalas acima com legato e staccato em duas oitavas a 95 bpm;

6.5.6. Execução de 01 (uma) peça musical de livre escolha;

6.5.7. Execução de 01 (uma) peça musical, escolhida por sorteio, com leitura à primeira vista.

6.6. Para os instrumentos de percussão, a Banca de Seleção avaliará às cegas os seguintes requisitos:

6.6.1. Leitura métrica de trecho simples de livre escolha;

6.6.2. Leitura métrica de trecho à primeira vista;

6.6.3. Execução de ritmos característicos brasileiros: samba, bossa-nova, baião, frêvo e maracatú, e também marchas, dobrados e rock e fox-trot;

6.6.4. Domínio de execução de rudimentos ou ritmos nas intensidades: PP, P, MF, FF.

6.7. A seleção dos músicos/bolsistas será de exclusiva responsabilidade da Banca de Seleção e da Comissão Interna de Seleção.

6.7.1. A Fundass disponibilizará para a avaliação prática às cegas apenas a Bateria Americana para a utilização da avaliação de percussão.

6.7.1.1. Os candidatos às vagas de instrumentos de Sopro e Cordas, bem como os

candidatos às vagas de percussão que queiram utilizar outros instrumentos além do mencionado no subitem **6.7.1.**, deverão trazer seus próprios instrumentos.

6.8. Não é facultado à Banca de Seleção e Comissão Interna de Seleção habilitar músicos que não se enquadrem nas vagas disponibilizadas mencionadas no Item **6.1.** deste Regulamento.

6.9. Para o Edital Fundass nº 020/2025 - Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos 2026, serão critérios de pontuação pela Comissão Interna de Seleção:

Quesitos para pontuação pela Comissão Interna de Seleção sobre os documentos apresentados		
6.9.1	Histórico de atuação artística/cultural	Até 10 pontos
6.9.2	Formação	Até 12 pontos
6.9.3	Atuação na Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos nos últimos 5 anos (não acumulativo)	10 pontos
6.9.4	Comprovante de residência em São Sebastião a mais de 02 (dois) anos	10 pontos

6.10. Para o Edital Fundass nº 020/2025 - Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos 2026, serão critérios de pontuação pela Banca de Seleção:

Quesitos para pontuação pela Banca de Seleção na avaliação prática às cegas sobre instrumentos de Sopro e de Cordas		
6.10.1	Domínio de execução de notas longas nas intensidades: PP, P, MF, F, FF	6
6.10.2	Execução de escalas maiores do modo jônico: uma com armaduras de clave em bemol e outra com armadura de clave em sustenido, em duas oitavas com respectivos arpejos de tríade e de sétima, no andamento moderato a 95 bpm.	8
6.10.3	Execução de escalas menores harmônicas e melódicas: uma com armadura de clava em bemol e outra com armadura de clave em sustenido, em duas oitavas com respectivos arpejos de tríade e de sétima, no andamento moderato a 95 bpm.	8
6.10.4	Execução de uma escala cromática em duas oitavas, ascendente e descendente, no andamento moderato a 95 bpm.	8
6.10.5	Execução de uma escala (maior ou menor), uma vez com legato e outra com staccato, em duas oitavas, ascendente e descendente, no andamento moderato a 95 bpm.	6
6.10.6	Execução de 01 (uma) peça musical de livre escolha	12

6.10.7	Execução de 01 (uma) peça musical, escolhida por sorteio, com leitura à primeira vista	10
---------------	--	----

Quesitos para pontuação pela Banca de Seleção na avaliação às cegas sobre instrumentos de bateria americana e percussão		
6.10.8	Leitura métrica de 01 (uma) peça musical de livre escolha;	25
6.10.9	Leitura métrica de trecho à primeira vista, no andamento moderato a 95 bpm.	15
6.10.10	Execução de ritmos característicos brasileiros: samba, bossa-nova, baião, frêvo, maracatú, e também marchas, dobrados, bolero, rock, pop, valsa, balada, valsa, rock e fox-trot;	10
6.10.11	Domínio de execução de rudimentos ou ritmos nas intensidades: PP, P, MF, F, FF	8

6.11. Para este Regulamento, entende-se por Histórico de atuação: a trajetória de atuação artística/cultural demonstrando o desenvolvimento de atividades e projetos de mesmo conteúdo ligado à vaga pleiteada pelo candidato.

6.12. Para este Regulamento, entende-se por Formação: formação básica escolar; técnica ou acadêmica (na área da música), que poderão ser comprovadas por declarações, certificados e/ou diplomas de cursos livres, técnicos, graduação, especialização, doutorado (na área musical).

6.13. Para este Regulamento, entende-se por domínio de notas longas nas intensidades PP, P, MF, F e FF: Saber tocar notas longas começando em PP, crescendo até FF e decrescendo à PP;

6.14. Para este Regulamento, entende-se por execução de escalas maiores do modo jônico uma com armaduras de clave em bemol e outra com armadura de clave em sustenido, em duas oitavas, com respectivos arpejos de tríade e de sétima, no andamento moderato a 95 bpm: Tocar duas escalas maiores do modo Jônico, ascendente e descendente, uma com amaduras de clave com Bemol e outra com armadura de clave com Sustenido, à escolha do Candidato, ambas em duas oitavas, com arpejo de tríade, ou seja, I, III, V, VIII de cada escala, ascendente e descendente, e com arpejo de 7ª, ou seja, I, III, V e VII graus, com o metrônomo marcando 95 batidas por minuto.

6.15. Para este Regulamento, entende-se por execução de escalas menores harmônicas e melódicas com armadura de clave em bemol e em sustenido, em até duas oitavas com respectivos arpejos de tríade e de sétima: Tocar duas escalas menores harmônicas, uma com armadura de clave com bemol e outra com armadura de clave com sustenido, ascendente

e descendente em duas oitavas, duas escalas menores melódicas uma com armadura de clave com bemol e outra com armadura de clave com sustenido, ascendente e descendente, em duas oitavas, com arpejo de tríade, ou seja, I, III, V, VIII de cada escala, ascendente e descendente, e com arpejo de 7ª, ou seja, I, III, V e VII graus, ascendente e descendente, com o metrônomo marcando 95 batidas por minuto.

6.16. Para este Regulamento, entende-se por execução de escala cromática: Saber tocar sequência de notas de meio em meio tom, dentro de duas oitavas, ascendente e descendente com a tônica a escolha do candidato com o metrônomo marcando 95 batidas por minuto.

6.17. Para este Regulamento, entende-se por execução de uma escala (maior ou menor), uma vez com legato e outra com staccato, em duas oitavas, ascendente e descendente, no andamento moderato a 95 bpm: execução de uma escala, a escolha do Candidato, em duas formas de articulação: legato e staccato. A primeira com todas as notas ligadas e a segunda com todas as notas destacadas com tenuto, em duas oitavas, com o metrônomo marcando 95 batidas por minuto, podendo ser a mesma escala para ambas formas de articulação.

6.18. Para este Regulamento, entende-se por execução de 01 (uma) peça musical de livre escolha: Saber tocar uma peça musical que pode ser, uma música conhecida ou um estudo de método, com andamento de livre escolha do Candidato.

6.18.1. O candidato que, no ato de inscrição enviar uma peça musical em formato PDF, conforme descrito no subitem 4.7.1.1.3. deste Regulamento, e na hora da Banca apresentar outra peça, será automaticamente inabilitado no Processo de Seleção.

6.19. Para este Regulamento, entende-se por execução de 01 (uma) peça musical, escolhida por sorteio, com leitura à primeira vista: Peça musical que será escolhida por sorteio pelo próprio candidato entre três peças que estarão em envelopes e sem identificação.

Para este Regulamento, entende-se por execução de ritmos característicos brasileiros, marchas, dobrados e populares nacionais e internacionais: Saber tocar nos instrumentos de percussão e ritmos nos gêneros populares nacionais como samba, bossa-nova, baião, frêvo, maracatú, valsa, marchas, dobrados, bolero, rock, pop, valsa, balada rock e fox-trot.

6.20. Para este Regulamento, entende-se por Domínio de execução nas intensidades: PP, P, MF, F e FF: Saber tocar nos instrumentos de percussão que constam no subitem 6.20. deste Regulamento, rudimentos, ritmos ou exercícios, nas intensidades PP, P, MF, F e FF.

7. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

7.1. A pontuação geral de cada candidato se resultará da somatória entre as pontuações da Comissão Interna de Seleção e Banca de Seleção.

7.1.1. O índice mínimo para habilitação será 50 (cinquenta) pontos.

7.2. Os credenciados serão classificados por instrumentos em ordem decrescente de

pontuação, conforme prescreve o parágrafo 1º do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 8.145/2021, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 2.778/2020.

7.3. A divulgação da Lista de Inscritos, contendo a relação de nomes, dias, horários e local para a realização dos testes práticos junto à Banca de Seleção será fixada nos Quadros de Avisos Gerais da Fundass, da Casa da Cultura de São Sebastião e da Casa da Música e no site da Fundass www.fundass.com.br, no dia 10/12/2025 e **as Audições às Cegas ocorrerão nos dias 11 e 12/12/2025, na Casa da Música, localizada na Avenida Dr. Altino Arantes, 130 – Centro Histórico – São Sebastião.**

7.4. A Ata de Registro de Seleção Preliminar contendo a relação dos músicos/bolsistas Habilitados será fixada nos Quadros de Avisos Gerais da Fundass, da Casa da Cultura de São Sebastião e da Casa da Música e no site da Fundass www.fundass.com.br, no dia 15/12/2025.

7.4.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações referentes às decisões da Comissão Interna de Seleção e da Banca de Seleção deverão ser solicitados somente pelo e-mail musica@fundass.com.br em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data fixada na publicação do resultado oficial da seleção.

7.4.2. Decairá do direito descrito no caput anterior o (a) candidato que não fizer dentro do referido período, sendo as solicitações posteriores a este prazo sem efeito.

7.4.3. Não serão reconhecidas solicitações de recursos presenciais, por telefone ou enviadas pelo correio.

7.4.4. À Comissão Interna de Seleção e à Banca de Seleção ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos, nos prazos previstos na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.5. A Ata de Registro de Seleção contendo a relação final dos músicos/bolsistas habilitados será fixada nos Quadros de Avisos Gerais da Fundass, da Casa da Cultura de São Sebastião e da Casa da Música e publicada no site da Fundass www.fundass.com.br, no dia 23/12/2025.

7.6. Após a divulgação da Ata de Registro de Seleção contendo a relação final dos músicos/bolsistas habilitados, as decisões da Banca de Seleção e da Comissão Interna de Seleção são finais e irrecuráveis.

8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA-MÚSICA

8.1. Os bolsistas selecionados somente serão convocados de acordo com a necessidade da demanda estabelecida conforme as vagas disponibilizadas.

8.2. O Termo de Bolsa-Música de adesão ao Programa Bolsa-Música - Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" deverá ser assinado, após a observância das exigências elencadas no Item 3 do presente Regulamento e entrega da seguinte

documentação:

8.2.1. Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.

8.2.2. Foto 3x4.

8.2.3. Cópia do cartão ou documento oficial bancário com o número de conta para pessoa física do Banco Santander para depósito do benefício.

8.3. O prazo de entrega da documentação supracitada e da assinatura do Termo de Bolsa-Música seguirá o disposto nos subitens **12.7.** e **12.8.** deste Regulamento.

8.4. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega de toda a documentação acarretará na desabilitação da seleção, conseqüentemente no cancelamento do benefício do Bolsa-Música 2026 - Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

9. DAS COMPETÊNCIAS

9.1. Compete à Fundass:

9.1.1. Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal nº 2.778/2020, o benefício das devidas bolsas do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

9.1.2. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos músicos/bolsistas ligadas ao Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos e ao Programa Bolsa- Música.

9.1.3. Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades previstas no Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

9.1.4. Coordenar, por meio da Diretoria de Cultura, a execução das atividades da "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

9.1.5. Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho 2026 e dos Termos de Bolsa Música de adesão do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", por intermédio da Diretoria Cultural.

9.1.6. Notificar o músico/bolsista da aplicação de eventuais advertências.

9.1.7. Divulgar amplamente a agenda de atividades do Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos na mídia local.

9.2. Fica estabelecido que o benefício do Programa Bolsa-Música 2026 - Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização das atividades.

9.3. Compete ao Maestro/Regente da "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos":

9.3.1. Elaborar e coordenar a execução do Plano de Trabalho 2026 do Projeto "Banda Municipal

Maestro Manoel Ladislau de Mattos”

9.3.2. Fazer cumprir as determinações da Diretoria Cultural da Fundass na elaboração de políticas públicas que visem o estímulo à formação sistêmica, integrada e continuada das práticas musicais.

9.3.3. Chefiar, junto à Diretoria Cultural da Fundass, o planejamento do calendário anual de apresentações e a lista de necessidades de produção do Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos”;

9.3.4. Chefiar o Setor para garantir o atendimento às demandas decorrentes de efemérides encaminhadas pela Fundass, pela Prefeitura de São Sebastião ou de instituições parceiras.

9.4. Compete ao músico/bolsista:

9.4.1. Realizar as atividades em atendimento ao Plano de Trabalho e à vaga ocupada.

9.4.2. Elaborar o Relatório Mensal de Desenvolvimento das Ações no projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos.

9.4.3. Preencher folha de frequência de execução do projeto fornecida pela Fundass.

9.4.4. Responsabilizar-se pela boa conservação de instrumentos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade.

9.4.5. Participar, quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Fundass nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.

9.4.6. Participar de reuniões com a Fundass com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e do Plano de Trabalho.

9.4.7. Apresentar conduta ilibada na execução do Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos”

9.5. Relatório Mensal de Desenvolvimento das Ações e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada músico/bolsista.

9.6. O benefício mensal será realizado a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução das atividades, mencionados nos subitens **9.4.2.** e **9.4.3.**, que deverá ser encaminhado ao maestro/regente, por meio do e-mail musica@fundass.com.br, em formato **PDF** e assinado pelo sistema digital gov.br até as 23h59 do dia 26 do mesmo mês.

10. DO BENEFÍCIO

10.1. Cada bolsista contemplado, que cumprir integralmente a programação de atividades prevista em cada mês, receberá o benefício no valor mensal de R\$ 2.250,98 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos). Tal valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado, divulgado pelo IBGE, entre 8 e

11/01/2026.

10.1.1. O valor concedido totaliza as atividades de 01 (um) mês, para tanto o bolsista deve ter em seu relatório de atividades o período completo de 30 (trinta) dias, conforme o Plano de Trabalho 2026. Caso haja faltas nas atividades, desde que justificadas, o valor será descontado, sendo 01 (um) dia equivalente a 01/30 avos do valor total do benefício e as faltas injustificadas serão submetidas às penalidades previstas em Lei.

10.1.2. de apresentações/retretas também refletirão em desconto de mais 01 (um) dia que invalida a presença do músico/bolsista no ensaio anterior.

10.1.3. As faltas em dias de convocações/extras também refletirão em desconto de 04 (quatro) dias.

10.2. É vedada a concessão de mais de uma bolsa aos participantes do Programa Bolsa- Música.

10.3. Fica a Fundass autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Música, a qualquer momento, caso o bolsista deixe de cumprir com o previsto no Plano de Trabalho do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" e com os critérios elencados em Regulamento.

10.4. O benefício será realizado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

10.5. O valor da Bolsa-Música destinado ao Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", deverá ser utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a viabilização da atividade cultural, conforme prescreve o Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.778/2020.

10.6. O benefício será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização da atividade, a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida que deverão ser enviados à Fundass, por intermédio do maestro/regente da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos, no dia seguinte da última atividade do mês, estendendo até às 23h59 do dia 26 do mesmo mês.

10.6.1. Compreende em documentos comprobatórios:

10.6.1.1. Relatório Mensal de Desenvolvimento das Ações no projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos.

10.6.1.2. Folha de frequência de execução do projeto fornecida pela Fundass, devidamente assinada por cada músicos/bolsista.

10.7. Compete ao músico/bolsista participar, quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Fundass nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.

10.8. Os relatórios das atividades desenvolvidas e apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada músico/bolsista.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Os músicos/bolsistas, que não cumprirem o plano de trabalho acordado, ou que não realizarem as atividades nos locais previamente estipulados, estarão sujeitos à pena de cancelamento da Bolsa- Música.

11.2. Fica assegurado à Fundass o direito de, uma vez que cancelado o benefício com o músico/bolsista, transferir a vaga ao candidato suplente conforme lista de classificação vigente.

11.3. Os músicos/bolsistas são passíveis do recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer itens descritos neste Regulamento ou que incorram nos seguintes casos:

11.3.1. Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.

11.3.2. Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa ou do Projeto.

11.3.3. Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto que participa.

11.3.4. Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios, cursos, concertos, convocações e apresentações agendadas.

11.3.5. Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelo maestro/regente responsável e devidamente validado pela Fundass.

11.4. As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.

11.5. A cada 03 (três) faltas justificadas consecutivas, devidamente atestadas, será aplicada 01 (uma) advertência.

11.6. O músico/bolsista que incidir em 06 (seis) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a Bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e outros credenciamentos da Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

11.7. Fica facultada à Fundass, por meio do maestro/regente, a criar atividades híbridas para substituição de encontros, gerais ou em naipes, em casos de feriados prolongados ou impedimentos de encontros presenciais por motivo de força maior, durante o período de vigência da bolsa.

11.8. O músico/bolsista que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou dos projetos, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades dos projetos, com o público ligado às atividades ou com a Administração Pública, terá o benefício cancelado.

11.8.1. O cancelamento do benefício deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do músico/bolsista e avaliação das Comissões de Ética, nomeadas pelo Diretor Presidente

da Fundass, para tratar especificamente dos assuntos em questão.

11.9. O músico/bolsista assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição do processo seletivo, ficando sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas.

11.10. Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", será de inteira responsabilidade do músico/bolsista.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. Período de inscrições online no Processo Seletivo: do dia 14 até as 12h do dia 23 de Novembro de 2025.

12.2. Divulgação de Lista de Inscritos, a relação do dia, horário e local para a realização dos testes práticos junto à Banca de Seleção: até 02 de dezembro de 2025.

12.3. Previsão de realização das Bancas: 11 e 12 de dezembro de 2025.

12.4. Resultado Preliminar: 16 de dezembro de 2025.

12.5. Período de apresentação de recurso: de 16 a 21 de dezembro de 2025.

12.6. Resultado Final: até 23 de dezembro de 2025.

12.7. Convocação: até 24 de dezembro de 2025

12.8. Entrega de documentos: 24 a 28 de dezembro de 2025, via e-mail musica@fundass.com.br

12.9. Envio da minuta do Termo de Bolsa-Música (modelo Anexo IV) preenchido pela Fundass a cada inscrito contemplado (nos endereços eletrônicos informados no ato da inscrição): 29 dezembro de 2025.

Assinatura do Termo de Bolsa-Música, de forma digital pelo GOV.BR com entrega do referido documento assinado via e-mail musica@fundass.com.br: até às 12h do dia 5 de janeiro de 2026.

12.10. Início das atividades: 08 de janeiro de 2026, às 19h na Casa da Música.

12.11. Vigência das Bolsas: de 08 de janeiro de 2026 a 25 de dezembro de 2026.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que o candidato isenta a Fundass de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte entre outras, referentes à contemplação da Bolsa-Música.

13.2. É facultado à Fundass ampliar ou reduzir o período de duração das atividades, conforme adequação às necessidades verificadas durante a vigência estabelecida em Edital, no presente Regulamento e previstas no Artigo 64 da Regulamentação Decreto Municipal nº 8.145/2021,

que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.778/2020.

13.3. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face às atividades desenvolvidas, pertencerão à Fundass em caráter permanente.

13.3.1. O músico/bolsista autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para divulgação das suas atividades culturais e em eventos da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

13.3.2. Fica igualmente convencionado que o músico/bolsista autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela Fundass, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

13.4. Todos os registros das atividades culturais deverão respeitar as questões ligadas a Direitos Autorais, de cunho sonoro, visual, audiovisual, coreográfico, literário, entre outras que possam prejudicar as apresentações presenciais ou transmissões virtuais, ficando a Fundass e a Prefeitura de São Sebastião isentas de quaisquer questões que envolvam ações legais e procedimentos que onerem os cofres públicos.

13.5. O benefício da Bolsa-Música não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundass e Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.

13.6. Caso ocorra falta de interesse público ou não existam dotações orçamentárias e financeiras para sua aplicação, ou em caso de imprevistos como greve, tumulto generalizado ou qualquer fator social, da área de saúde, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza, epidemias, pandemias, que venham colocar em risco as atividades ou seus participantes, caberá exclusivamente à Fundass definir sobre a suspensão, cancelamento e alteração da Bolsa-Música e da realização das atividades, ficando a Fundação e a Prefeitura de São Sebastião livres de qualquer responsabilidade ou ônus.

13.7. As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 2.778/2020 ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

13.8. Não poderão se inscrever às bolsas os membros que compõem a Comissão Interna de Seleção 2025, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

13.9. Ficam impedidos de se inscrever aqueles que estejam, durante o período de vigência do Edital Fundass nº 020/2025, envolvidos judicialmente em trâmites processuais civis, ligados à Fundass direta ou indiretamente até que se esteja em situação de transitado e julgado.

13.10. É vedada a participação de funcionários da Fundass, servidor e comissionados da Prefeitura de São Sebastião, em atendimento ao disposto no Artigo 22 da Lei Complementar nº 146/2011, sendo esta exclusivamente aplicada ao titular do cargo.

13.11. A simples participação implicará na sujeição de todas as condições estabelecidas em

Edital e neste Regulamento.

13.12. Nenhuma indenização será devida aos candidatos ou aos músicos/bolsistas por sua participação no Edital Fundass nº 020/2025 - "Processo Seletivo – Bolsa-Música 2026 – Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

13.13. As eventuais dúvidas referentes ao Edital Fundass nº 020/2025 poderão ser esclarecidas na Casa da Música, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3893- 2366, exclusivamente no período de inscrição estabelecido.

13.14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de novembro de 2025.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente da Fundass

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

ANEXO IV

TERMO DE BOLSA-MÚSICA DE ADEÇÃO AO PROGRAMA BOLSA-MÚSICA

PROJETO BANDA MUNICIPAL MAESTRO MANOEL LADISLAU DE MATTOS

TERMO N.º XXX/2025

PI N.º XXXX/2025, EDITAL FUNDASS N.º 020/2025

Termo de Bolsa-Música de adesão ao Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos” entre si firmam a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna – Fundass e o Músico Bolsista XXXXXXXXX visando o pacto da Bolsa-Música e suas finalidades.

O presente Instrumento de Termo de Adesão do Programa Bolsa-Música de Realização do Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos” é decorrente de Credenciamento e atende os termos do Edital Fundass n.º 020/2025, de 14 de novembro de 2025, ato que o autorizou e o disposto no Artigo 6º do Decreto Municipal n.º 8.145/2021 que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal n.º 2.778, sobre o Programa de Bolsa- Música, documentos constantes no Processo Interno acima citado, valendo-se das cláusulas deste Termo, estando em conformidade com o artigo 593 e seguintes do Código Civil e demais ordenamentos jurídicos sobre a matéria.

Pelo competente Termo de Bolsa-Música de adesão ao Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos” a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT’ANNA, Fundação Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.403.680/0001-69, com sede administrativa situada na Rua Expedicionários Brasileiros, n.º 179 – Centro Histórico, em São Sebastião, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.805.545-0 SSP/SP e doravante denominada Fundass e o

Proponente XXXX, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXX, bairro XXXX, no município de XXXXX, neste Termo de Adesão simplesmente denominado MÚSICO BOLSISTA conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. A presente avença tem por finalidade a promoção do Programa Bolsa-Música com a execução de atividades artísticas e culturais voltadas à comunidade sebastianense por meio do Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos” conforme Lei Municipal nº 2.778/2020, discriminado no PI acima citado, a serem executadas nas dependências da Fundass ou outro local que venha a ser designado.

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. Os ensaios e estudos podendo ser geral ou de naipes do Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos” serão executados na Casa da Música, localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, 130 – no Centro Histórico de São Sebastião, às quintas-feiras, a partir das 19h00, salvo necessidade técnica ou por força maior; mudança de dia ou local; com previo aviso e programação e as tradicionais retretas da Banda Municipal acontecerão semanalmente aos domingos, das 17h às 18h30 podendo haver alteração de data e local em situações de necessidade técnica ou força maior e as demais convocações terão os dias, horários e locais previamente definidos exclusivamente pela Fundass.

§ 1º - Alterações de dias e horários de apresentações de retretas e concertos somente poderão ocorrer em caso de situações programadas no calendário extraordinárias, justificadas e exclusivamente sob anuência do Diretor Presidente da Fundass.

§ 2º - Fica determinado que a chegada do MÚSICO BOLSISTA, para os ensaios seja de, no mínimo, 20 (vinte) minutos de antecedência e, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência para as apresentações e demais convocações.

§ 3º - Os tempos de antecedência de que trata o caput deverão ser utilizados exclusivamente para as preparações, como afinação e montagem dos instrumentos, e dos dispositivos individuais ou em grupo, nos ensaios e apresentações, devendo os 10 (dez) minutos finais que antecedem o início das atividades ser destinados ao silêncio e concentração coletiva da Banda, visando o adequado preparo e ambientação dos músicos, salvo orientação em contrário do maestro.

2.2. Toda comunicação referente às atividades da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos será realizada por meio de e-mail institucional e/ou pelo grupo oficial de WhatsApp, criado especificamente para os bolsistas.

2.3. O bolsista é responsável por acompanhar diariamente as mensagens enviadas nesses canais, sendo considerado cientificado após o envio da comunicação pela Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.15. 3.1. O MÚSICO BOLSISTA contemplado, que cumprir integralmente a programação de atividades prevista em cada mês, receberá o benefício no valor mensal de R\$ 2.250,98 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos). Tal valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado, divulgado pelo IBGE, entre 8 e 11/01/2026.

§ 1º – O valor acima estimado será considerado para fins de informação orçamentária e aplicação do percentual correspondente à penalidade constante na Cláusula Décima Terceira.

§ 2º – O valor do benefício será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da realização das atividades.

§ 3º – Somente serão efetuados os valores devidos das atividades com o cumprimento do subitem 2.1. da cláusula 2ª.

§ 4º - O valor real do benefício a ser efetuado mensalmente ao MÚSICO BOLSISTA será de acordo com as atividades efetivamente realizadas no período, e aprovadas pela fiscalização da Fundass, tendo como parâmetro o respectivo registro de atividades, descrito em relatórios mensais, folha de presença e demais documentos que a Fundass julgar necessários.

§ 5º - O valor do benefício calculado na forma do parágrafo anterior será efetuado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 4ª – ORÇAMENTO

4.1. As despesas do presente Termo estão previstas no orçamento específico da Fundass.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência prevista de 08 de janeiro de 2026 à 25 de

dezembro de 2026.

CLÁUSULA 6ª – VÍNCULO TRABALHISTA

6.1. A celebração deste Termo não implica e não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, bem como a inexistência de subordinação entre as partes, observada a natureza jurídica do "Projeto Bolsa - Musica" instituído por meio da Lei Municipal nº 2.778/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.145/2021. Dada à natureza das atividades desenvolvidas pela Banda Municipal, o bolsista deverá se submeter à regência do maestro, respeitados o Plano de Trabalho e Regimento Interno.

CLÁUSULA 7ª – CUSTOS

7.1. Todos os custos indiretos são de inteira responsabilidade do MÚSICO BOLSISTA, eximindo a Fundass, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

8.1. O MÚSICO BOLSISTA não poderá assumir obrigações em nome da Fundass perante terceiros, sem o prévio e expresse consentimento desta.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA FUNDASS

9.1. A Fundass se obriga a:

9.1.1. Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal nº 2.778/2020, o benefício das devidas bolsas do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

9.1.2. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelo MÚSICO BOLSISTA ligadas ao Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos e ao Programa Bolsa-Música.

9.1.3. Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades previstas do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

9.1.4. Coordenar, por meio do maestro/regente da Banda e da Diretoria de Cultura, a execução das atividades do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

9.1.5. Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho 2026 e dos Termos de Adesão da Bolsa-Música 2026 - Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", por intermédio da Diretoria Cultural.

9.1.6. Notificar o MÚSICO BOLSISTA da aplicação de eventuais advertências.

9.1.7. Divulgar amplamente a agenda de atividades do Projeto "Banda Municipal Maestro

Manoel Ladislau de Mattos” na mídia local.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DO MÚSICO BOLSISTA

10.1. O MÚSICO BOLSISTA, se obriga a:

10.1.1. Realizar as atividades em atendimento ao Plano de Trabalho e à vaga ocupada.

10.1.2. Elaborar o Relatório Mensal de Desenvolvimento das Ações no projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos”, entendendo que o referido Relatório deverá mencionar o seu plano individual de estudo e aprimoramento técnico.

10.1.3. Preencher planilha de frequência de execução do projeto fornecida pela Fundass, por meio da Folha de Presença.

10.1.4. Responsabilizar-se pela boa conservação de instrumentos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade.

10.1.5. Participar, cursos de qualificação, oficinas, apresentações públicas, eventos institucionais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela FUNDASS, nas quais deverão apresentar mostras do projeto desenvolvido, compartilhar experiências adquiridas e representar a Instituição de forma ética e profissional.

10.1.6. Participar de reuniões com a Fundass com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e do Plano de Trabalho.

10.1.7. Apresentar conduta ilibada na execução do Projeto “Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos”.

11. Em caso de disponibilização de tablet ou equipamento similar pela Fundass, para acesso digital às partituras serão considerados os itens 11.1., 11.2., 11.3. e 11.4. desta cláusula.

11.1. Os bolsistas deverão utilizar o acesso digital às partituras, partes e materiais musicais, disponibilizados exclusivamente por meio de pasta oficial no Google Drive fornecida pela Coordenação do Projeto.

11.2. Ficará estabelecido que o uso de tablet para leitura digital será o meio oficial adotado, ficando descontinuado o uso de pastas físicas com folhas impressas, salvo exceções autorizadas pela Coordenação.

11.3. O bolsista será responsável por manter seu dispositivo (tablet ou similar) carregado, atualizado e funcional durante ensaios e apresentações, garantindo o acesso às partituras.

11.4. Será vedado aos bolsistas compartilhar, reproduzir ou redistribuir as partituras fora dos canais oficiais, respeitando direitos autorais e políticas internas do Projeto.

CLÁUSULA 11ª – FISCALIZAÇÃO

A Fundass exercerá a fiscalização e gestão das atividades do Projeto, por meio da Diretoria

Cultural, obrigando-se a facilitar ao MÚSICO BOLSISTA o pleno desempenho de suas atividades previstas no objeto.

11.1. Nos casos de inobservância pelo MÚSICO BOLSISTA das premissas da proposta, das obrigações inerentes ao projeto e das recomendações da fiscalização, a Fundass, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão, poderá adverti-lo, suspender o benefício suspendendo quaisquer pagamentos, sem que incorra em mora.

11.2. À fiscalização da Fundass, por meio da Diretoria Cultural, caberá:

11.2.1. Transmitir ao MÚSICO BOLSISTA as solicitações da Diretoria Executiva da Fundass;

11.2.2. Dirimir as dúvidas encontradas na execução das atividades;

11.2.3. Conferir e assinar o registro de atividades executadas, o qual deverá conter:

- a) Nome do MÚSICO BOLSISTA;
- b) Período a que se referir o relatório (mês e ano);
- c) Atividades desenvolvidas no período;
- d) Assinatura do MÚSICO BOLSISTA;
- e) Assinatura do responsável pela fiscalização do benefício.

11.2.4. Elaborar a Ficha Mensal de Registro de Atividades Executadas do Plano de Trabalho e entregá-lo, no período entre o final da última atividade do mês vigente e o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a execução das atividades, ao Departamento Administrativo Financeiro da Fundass para providências quanto ao pagamento, o qual deverá conter a assinatura do fiscalizador atestando a execução das atividades e autorizando a liberação do valor correspondente ao período e informação sobre a aplicação de eventual multa justificando o motivo pelo qual o MÚSICO BOLSISTA foi penalizado, e estipulando qual o percentual a ser aplicado, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

12.1. O MÚSICO BOLSISTA que não cumprir o Plano de Trabalho acordado, ou que não realizar as atividades nos locais previamente estipulados, estará sujeito à pena de cancelamento da Bolsa-Música.

12.2. Fica assegurado à Fundass o direito de uma vez que cancelado o benefício com o MÚSICO BOLSISTA, transferir a vaga ao candidato suplente conforme lista de classificação vigente.

12.3. O MÚSICO BOLSISTA é passível de recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer itens descritos neste Termo de Adesão e legislações correlatas, ou que incorram nos seguintes casos:

12.3.1. Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.

12.3.2. Adotar posturas ou comportamentos inadequados ao funcionamento do Programa ou do Projeto.

12.3.3. Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto.

12.3.4. Não comparecer ou chegar atrasado sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios, concertos e apresentações agendadas.

12.3.5. Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelo maestro/regente responsável e devidamente validado pela Fundass.

12.3.6. As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.

12.3.7. A cada 03 (três) faltas justificadas consecutivas, devidamente atestadas, será aplicada 01 (uma) advertência.

12.3.8. Em caso de ausência, atraso ou impossibilidade de participação em ensaios, apresentações ou atividades previstas, o bolsista deverá apresentar justificativa formal, preferencialmente com documento comprobatório.

12.3.9. A justificativa deverá ser enviada no prazo máximo de 1 (um) dia corrido após a ocorrência do fato.

12.3.10. O não envio da justificativa no prazo poderá resultar em advertência, conforme normas internas do Programa.

12.4. O MÚSICO BOLSISTA que incidir em 06 (seis) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e outros credenciamentos da Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

12.5. Fica facultada à Fundass, por meio do maestro/regente, a criar atividades híbridas para substituição de encontros, gerais ou em naipes, em casos de feriados prolongados ou impedimentos de encontros presenciais por motivo de força maior, durante o período de vigência da bolsa.

12.6. O MÚSICO BOLSISTA que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou do projeto, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades do projeto, com o público ligado às atividades ou com a Administração Pública, terá o benefício cancelado.

12.7. O cancelamento do benefício deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do MÚSICO BOLSISTA e possível avaliação de Comissão de Ética, nomeada pelo Diretor Presidente da Fundass, para tratar especificamente dos assuntos em questão.

12.8. O MÚSICO BOLSISTA assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição do processo seletivo, ficando

sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas.

12.9. Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", será de inteira responsabilidade do MÚSICO BOLSISTA.

CLÁUSULA 13ª – RESCISÃO

13.1. O MÚSICO BOLSISTA desde já reconhece que, em caso de rescisão do presente instrumento, não fará jus a qualquer outro pagamento, a que título for, mesmo em caso de eventuais investimentos.

13.2. A bolsa poderá ser cancelada pela Fundass sem que O MÚSICO BOLSISTA assista o direito de indenização ou retenção ocorrendo:

13.2.1. A não manutenção durante a execução das atividades do Projeto, de todas as condições de qualificação e habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.2.2. O inadimplemento de qualquer item ou condição deste Termo de Adesão.

13.3. Fica assegurado à Fundass o direito de uma vez que cancelado o benefício com o bolsista, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo O MÚSICO BOLSISTA pela inadimplência da contrapartida.

CLÁUSULA 14ª – DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

14.1. Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisa e afins, pertencerão à Fundass em caráter permanente.

14.2. O MÚSICO BOLSISTA autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou registros audiovisuais, sem finalidade comercial, para divulgação das atividades culturais e em eventos da Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant'Anna e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

14.3. Fica igualmente convencionado que O MÚSICO BOLSISTA autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de imagens por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela Fundass, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

14.4. Inclusão dos nomes da "Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna", em todas as publicações virtuais e impressas onde envolvam o referido projeto de contrapartida.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Diretor Presidente da Fundass, considerando sua competência de atuar como gestor deste contrato, designa como fiscal de que trata a Cláusula 12ª, servidor comissionado Sr. Eliabe Garcez da Silva, matriculada sob nº 100155-8, sendo sua atuação limitada apenas ao acompanhamento da execução contratual, não abrangendo assim a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como o controle dos pagamentos e documentações necessárias.

§ 1º - Ficam respeitadas as diferentes realidades concretas das quais se originam os chamamentos por credenciamento as diferentes hipóteses deste modelo previstas em lei e, por fim, a autonomia do gestor para atuar da forma que lhe parecer mais apropriada para o atendimento do interesse público e para a tomada da melhor decisão, baseado em seu amparo legal.

Fica desde já convencionado que caso ocorra alguma alteração da Lei Municipal nº 2.778, /2020 durante a vigência do Edital nº 020/2025, será realizado um aditivo deste termo de adesão e a partir da data da publicação da lei, serão executadas as novas determinações.

CLÁUSULA 16ª – FORO

16.1. Fica eleito o foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente avença.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento - Promoção de Bolsa-Música, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

São Sebastião, 08 de janeiro de 2026.

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna"
Cristiano Teixeira Ribeiro - Diretor Presidente Fundass

MUSICO BOLSISTA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E60C-F80E-EF49-C7E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO (CPF 155.XXX.XXX-37) em 14/11/2025 18:57:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fundass.1doc.com.br/verificacao/E60C-F80E-EF49-C7E7>